

LEI MUNICIPAL Nº 1.285/2023

**"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o Exercício Financeiro de 2023".**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e Câmara de Vereadores, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 94.875.068,20 (noventa e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, sessenta e oito reais com vinte centavos), nos termos do art. 165, inc. III, § 5.o, da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, e do art. 101, inc. III, § 3.o, da **Lei Orgânica** do Município de Campo Magro.

Parágrafo único. A receita do município será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências intergovernamentais, rendas de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL**

Sessão I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita consolidada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação específica, possui o seguinte desdobramento:

I - Receitas de Contabilização Centralizada no Executivo Municipal e Legislativo Municipal.

Receitas Correntes	
Receita Tributária	R\$ 10.411.652,84
Taxas	R\$ 1.366.399,72
Receitas de Contribuições	R\$ 2.502.645,68

Receita Patrimonial	R\$ 453.110,86
Receita de Serviços	R\$ 162.713,10
Transferências Correntes	R\$ 92.131.092,02
Outras Receitas Correntes	R\$ 157.077,00
Operação de Crédito	R\$ 419.752,24
Deduções de Receitas	(R\$) - 12.729.375,26
Total Receitas	R\$ 94.875.068,20

Sessão II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa do município será realizada segundo desdobramento por elementos de despesa, distribuídos nos projetos e atividades, obedecendo à classificação institucional, funcional e natureza, distribuídas por Órgão do Governo, a saber

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO		
1	Legislativo Municipal	R\$ 6.613.033,76
2	Gabinete	R\$ 2.017.115,24
3	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 6.777.992,97
4	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 23.300.804,97
5	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 18.975.013,04
6	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental	R\$ 6.834.500,00
7	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 3.787.800,58
8	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito	R\$ 836.000,00
9	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$ 4.545.250,00
10	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	R\$ 572.000,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R\$ 2.147.857,98

12	Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 722.332,20
13	Secretaria Municipal de Licitações e Contratos	R\$ 65.000,00
14	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal	R\$ 13.692.428,22
15	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	R\$ 2.125.729,69

16	Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 320.000,00
17	Controladoria Geral	R\$ 39.350,00
18	Procuradoria Geral do Município R\$ 1.030.500,00	Reserva de Contingência R\$ 472.359,55
99		
TOTAL R\$ 94.875.068.20		

Nº	DESPESAS CLASSIFICADAS POR FUNÇÃO	Valor em R\$
1	Legislativa	6.613.033,76
2	Judiciária	1.030.500,00
4	Administração	21.264.090,85
6	Segurança Pública	413.000,00
8	Assistência Social	3.522.300,58
10	Saúde	18.872.813,04
11	Trabalho	141.000,00
12	Educação	21.982.570,89
13	Cultura	969.518,81
15	Urbanismo	4.928.320,55
16	Habitação	190.200,00
18	Gestão Ambiental	4.936.750,00
19	Ciência e Tecnologia	132.750,00

20	Agricultura	2.079.357,98
21	Organização Agrária	5.000,00
22	Indústria	220.000,00
23	Comércio e Serviço	58.000,00
24	Comunicação	246.050,00

25	Energia	24.000,00
26	Transporte	760.700,00
27	Desporto e Lazer	604.015,27
28	Encargos Especiais	5.417.736,92
99	Reserva de Contingência	472.359,55
	TOTAL	94.875.068,20

Sessão III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Os créditos adicionais somente terão vigência em relação ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto à abertura de créditos especiais e extraordinários.

Art. 5º O ato que abrir crédito adicional indicará expressamente a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, ou a estimativa da despesa.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa de cada poder nos termos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme permite o art. 7º, inc. I da mesma Lei.

Sessão IV

Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

Art. 7º Durante o exercício de 2023, o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos, dentro das diretrizes estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados o limite de capacidade de endividamento do Município e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e legislação em vigor.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual, Municipais e Entidades Assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da

Administração Direta ou Indireta.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023, para a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar indicando como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem contar para o limite estipulado no art. 6 desta Lei, de acordo com o art. 43 da Lei nº 985/2017 que versa sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2023.

Art. 11. No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2023, o Município de Campo Magro fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inc. II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 12. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o § 2º do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 13. Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade, e se realize em obediência à legislação específica.

Sessão V

Das Disposições Finais

Art. 14. Fica o Município autorizado a conceder descontos para pagamento de tributos à vista e em prazo estipulado, como o desconto de 10% relativamente a IPTU e Contribuição de Melhoria.

Art. 15. Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações apresentados na Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Fica ajustada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a Lei do Plano Plurianual, em seus anexos próprios, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Campo Magro, em 20 de abril de 2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal Prefeito Claudio Cesar Casagrande

[Download do documento](#)